

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações específicas consignadas nos orçamentos anuais.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Itapemirim, ES, 30 de dezembro de 1944.

José Bechara  
João Bechara  
Prefeito Municipal

Lei nº 963/44 - De 30 de dezembro de 1944.

Dispõe sobre a Concessão de "DIÁRIA" ao Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica autorizada a concessão de "Diácia" ao Prefeito Municipal, destinada a cobrir as despesas decorrentes dos seus deslocamentos para fora do Município, quando o serviço é exclusivo da Prefeitura.

§ 1º — É limitado em dez (10), por mês, o número de diárias cujo pagamento será feito juntamente com os subsídios e a representação, isentas de comprovação.

§ 2º - Não se considerá "Diária" quando o afastamento for por tempo inferior a Seis (6) horas.

Art. 2º - O valor da "Diária", durante todo o exercício financeiro, terá por base o valor da UNIDADE PADRÃO FISCAL (UPF), fixada para o Município, para o mesmo período, a saber:

a) - para deslocamento dentro do Estado: 50% (cinquenta por cento) do valor da UPF.

b) - para deslocamento fora do Estado: 100% (cem por cento) do valor da UPF.

§ 1º - O valor da "Diária" será corrigido anualmente em razão das variações do valor da UPF do Município, de forma automática.

§ 2º - A despesa decorrente da execução desta Lei, correrá à conta de dotação específica consignada nos orçamentos anuais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

—  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Itapemirim, ES, 30 de dezembro de 1977.

João Bechara  
Prefeito Municipal